



NORMATIVA INTERNA Nº 05/PPGEC/UFPE/2019

Estabelece regras internas para definição de orientação interna; externa e de coorientação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, respeitadas as disposições da Resolução 10/2008 CCEPE-UFPE e do Regimento Interno do PPGEC.

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, conforme reunião do dia 20 de março de 2019, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. A indicação de orientador interno deverá ser submetida ao Colegiado do Programa no prazo máximo de 09 (nove) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado.

Art. 2º Para indicação de orientador externo ou coorientador, além das regras contidas na Resolução nº 10/2008 CCEPE e no Regimento Interno do Programa, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- I- O limite máximo de quatro coorientações vigentes por membros externos ao Programa.
- II- O limite máximo de uma orientação vigente por membro externo ao Programa.
- III- A indicação de orientador externo e coorientador deverá ser submetida ao Colegiado do Programa no prazo máximo de 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado.

§ 1º. O coorientador e/ou orientador externo deverão atuar em temática diversa da exercida pelo orientador interno, sendo complementar ao trabalho de conclusão (dissertação ou tese) a ser desenvolvido.

§ 2º. Deverá a indicação de orientador externo e/ou coorientador ser devidamente justificada pelo orientador interno, com comprovação da ausência no corpo docente do Programa de pessoal qualificado para o desempenho da referida atividade.

§ 3º Todas as solicitações de orientação externa serão avaliadas por comissão designada para este fim.

Art. 3º. A vigência desta Normativa Interna retroagirá à data da reunião do Colegiado do Programa.

Sávia Gavazza dos Santos Pessôa
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC-UFPE)